

LEI nº 2.006/2.002

Autoriza a formação de novas equipes de saúde para o Programa de Saúde da Família e de Assistência Básica de Saúde.

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ouro Fino/MG aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formar novas equipes de saúde para o Programa de Saúde da Família e de Assistência Básica de Saúde – PSF.

Artigo 2º - Para a formação e manutenção das equipes de saúde a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a contratação de prestadores de serviços conforme as necessidades do Programa.

Artigo 3º - As funções e atribuições dos prestadores de serviços a que se refere o artigo anterior, bem como, prazo de contratação, ficarão a cargo do Poder Executivo Municipal conforme as necessidades do Programa.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a assinatura de acordos, ajustes, convênios e outras disposições que forem necessários ao implemento do Programa, bem como, à formação e manutenção das respectivas equipes de saúde.

Artigo 5º - As disposições previstas nesta Lei, são aplicáveis às equipes de saúde já formadas, conforme a necessidade do Programa.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, ratificando-se os atos anteriormente realizados.

Ouro Fino, MG, 17 de setembro de 2.002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG